

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Deputado Rodrigo Pacheco

Carta de Repúdio ao PL3751/2015

Excelentíssimo sr Deputado,

As organizações abaixo assinadas vêm por meio desta manifestar-se contrariamente ao Projeto de Lei 3751/2015, que “dispõe sobre a desapropriação e indenização de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público” de autoria do Deputado Toninho Pinheiro, PP/MG, e chamar a atenção de Vossa Excelência quanto à sua INCONSTITUCIONALIDADE.

A criação de UCs é tema de interesse nacional e internacional, atendendo ao Artigo 225 da Constituição Federal e fazendo do Brasil um país cumpridor de seus compromissos estratégicos internacionais, como a Convenção da Diversidade Biológica, as Metas de Aichi e o Tratado de Washington, dos quais é signatário.

Além disso, o mundo vive um momento ímpar na busca de soluções que priorizem a proteção da biodiversidade como uma das formas de combater as mudanças climáticas, conforme corroborado pelo Acordo de Paris, do qual o Brasil também é signatário.

É inquestionável que a regularização fundiária e indenização de proprietários particulares de áreas constituídas em Unidades de Conservação públicas é tema de suma importância, merecedor inequívoco de solução, porém tal debate deve ser realizado de forma responsável, com profundidade de argumentos e conhecimento técnico, contrariamente ao que dispõem o Projeto de Lei 3751 de 2015.

Sabemos que a morosidade no processo de indenização reflete, na maioria das vezes, a falta de documentação comprobatória de titularidade das áreas por parte dos proprietários particulares e que a mera organização dessa documentação pode facilmente extrapolar a carência proposta no PL 3751/2015, de dois anos.

Além disso, quanto aos recursos necessários para os pagamentos de indenização, esses podem ser buscados em fontes alternativas, como através de medidas como a compensação ambiental, conforme disposto no Código Florestal (Lei 12.651/2012). Esses são pontos fundamentais para entender que os mecanismos de indenização para regularização fundiária de UCs requerem uma análise mais profunda e cuidadosa do que a que se propõe no âmbito PL 3751/2015.

De outro lado, considerando-se a alteração direta a Lei 9985/2000 o texto do PL 3751/2015 não se enquadraria em um Projeto de Lei ordinário, devendo ser encaminhado na forma de Proposta de Emenda Constitucional (PEC). A aprovação do PL3751/2015 poderia causar inúmeras ações de inconstitucionalidade, gerando mais problemas e insegurança jurídica para o tema, do que soluções para a questão. Ao que alertamos desde já.

Finalmente, além do caráter inconstitucional e de incoerências na proposição de soluções, conforme o parecer da Assessoria Legislativa do Ministério do Meio Ambiente, a aprovação do PL 3751/82015 levaria ao “engessamento” do SNUC, dificultando ou impossibilitando a criação de novas unidades, inviabilizando este importante instrumento de proteção e gestão ambiental.

Assim, rogamos pela consideração destes pontos ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos de ordem técnica.

Atenciosamente.

Assina o documento:

Coalizão Pró-UCs

**#UNIDOS
CUIDAMOS**